



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019 (Do Sr. LUCIANO DUCCI)

Altera a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, para incluir disposição sobre a avaliação pré-anestésica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, para incluir disposições sobre a avaliação pré-anestésica.

Art. 2º. O art. 4º da lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

*“Art. 4º
.....”*

§8º antes da realização de qualquer anestesia, exceto nas situações de urgência, é indispensável conhecer as condições clínicas do paciente, utilizando-se de exames complementares, quando necessário. ” (NR).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor, decorridos sessenta dias da data de sua publicação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 8.915, de 2017, de autoria do Ex-Deputado Rômulo Gouveia, para incluir disposição sobre a avaliação pré-anestésica.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“A anestesia é um procedimento destinado ao controle da sensibilidade e/ou da consciência de um ser vivo, geralmente para que seja realizado algum outro procedimento propedêutico ou terapêutico.

As primeiras anestésias foram realizadas, provavelmente, há mais de três mil anos, usando opioides ou álcool para reduzir a sensação de dor. No início do século XIX foram realizadas as primeiras anestésias gerais em humanos, e desde então esta área médica tem evoluído de forma significativa.

Entretanto, há riscos associados ao uso das substâncias anestésicas, que podem provocar efeitos adversos graves, como reações alérgicas, parada respiratória, entre outros.

Desta forma, mostra-se necessária a avaliação pré-anestésica, para que sejam analisados fatores de risco para estas reações adversas. Nesse sentido, foi editada a Resolução nº 1.802, de 2006, pelo Conselho Federal de Medicina.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

A citada norma infralegal traz determinações para médicos anesthesiologistas quanto aos cuidados que devem ser tomados com o paciente e o ambiente de trabalho.

Embora tenha sido um avanço para a segurança dos pacientes, entende-se que esta determinação merece ser elevada para o nível de lei, e expandida para todos os médicos que realizam anestésias.

Este projeto pretende acrescentar dispositivo à lei que regulamenta a Medicina, para que seja obrigatória a avaliação pré-anestésica, exceto em casos urgentes. A amplitude desta avaliação ficará a critério do médico, sendo compatível com o grau de complexidade da anestesia e o risco potencial do procedimento.”

Dessa forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa, e pelo evidente impacto positivo da proposta, contamos com o pleno apoio de nossos ilustres Pares para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR